



CONTRATO Nº 78/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, e de outro lado, a empresa **ANALISES LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.626.100/0001-16, com sede à Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 310, centro, Miracatu/SP, CEP: 11850-000, telefone: (013) 3847-1991, e-mail: analisislaboratorio@yahoo.com.br neste ato devidamente representada pelo senhor **Reinaldo Cardoso dos Santos Sobrinho**, portador do RG nº 13.767.812-5 SSP/SP e CPF nº 580.175.699-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 – PROCESSO Nº 160/2020**, objetivando **EXAMES LABORATORIAIS PARA DETECCÃO DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19**, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1.ª Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a realização de **EXAMES LABORATORIAIS PARA DETECCÃO DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19** com fornecimento de insumos e encaminhamento de amostras.

Parágrafo Único – Estima-se a realização de 150 (cento e cinquenta) unidades do teste rápido com pesquisa de AG e 150 (cento e cinquenta) unidades do teste rápido com pesquisa de PCR (RNA) e caberá a contratada o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos exames e das coletas, bem como, o envio das amostras coletadas para análise em laboratórios validados pelo Ministério da Saúde e posterior fornecimento dos resultados dos exames realizados.

Cláusula 2.ª - As coletas serão realizadas pela própria contratada.

DO PREÇO

Cláusula 3.ª - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada:

Item	Qtd	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	150	Teste rápido com pesquisa de AG (antígeno) com coleta por swab nasal	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
02	150	Teste de pesquisa de PCR (RNA) com coleta por swab nasal.	R\$ 230,00	R\$ 34.500,00
Valor global			R\$ 67.500,00	

Conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único - O preço referido no caput inclui, além dos insumos necessários para as coletas, o envio das amostras aos laboratórios validados pelo Ministério da Saúde e posterior fornecimento dos resultados dos exames realizados, bem como todas as despesas, impostos, taxas ou demais custos pertinentes que correrão por conta da Contratada.



DOS PAGAMENTOS

Cláusula 4.ª - Os pagamentos dos serviços executados serão concedidos de forma mensal nos termos dos relatórios que apontarão em cada um deles a quantidade de exames efetivamente realizados e serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do instrumento de cobrança, tudo mediante a aprovação pelo corpo técnico do Departamento Municipal de Saúde.

§ 1.º - A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança juntamente com o relatório mensal dos exames realizados.

§ 2.º. No caso do instrumento de cobrança emitido tiver seu vencimento em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3.º - Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta bancária da empresa.

DO REAJUSTE

Cláusula 5.ª - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6.ª - O presente contrato vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 7ª - A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

DO CRÉDITO

Cláusula 8ª - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha: 240

Fonte de Recurso: 05.312.0054

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

RESERVA Nº 1091

Suplementadas se necessário.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª - A Contratada assume integral responsabilidade por todos os insumos e demais custos necessários à execução dos serviços contratados, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Cláusula 10ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido



essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

Cláusula 11ª A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial estimado do contrato.

Cláusula 12ª- A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e todas as condições de regularidade fiscal exigidas nesta dispensa de licitação.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 13ª - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo diretor do departamento municipal de saúde que será o Gestor deste Contrato.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula 14ª - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, serão estipuladas as seguintes multas:

§ 1.º - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula 15ª - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste instrumento.

Cláusula 16ª - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA RESCISÃO

Cláusula 17ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 18ª - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

Cláusula 19ª - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

DA VINCULAÇÃO

Cláusula 20ª - O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo nº 160/2020, Dispensa de Licitação nº 19/2020, bem como a proposta de preços da Contratada.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 21ª - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 22ª - As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato. E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 20 de outubro de 2020.

Ezigomar Pessoa Junior
Prefeito Municipal

Dr. Reinaldo Cardoso
dos Santos Sobrinho
CRE 16072

Analises Laboratório Ltda
Reinaldo Cardoso dos Santos Sobrinho
RG nº 13.767.812-5 SSP/SP
CPF nº 580.175.699-04

Renata Cristina Sobral Braga
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Testemunhas

Nome: _____
RG nº _____
Pref. Mun. de Miracatu
Luiz Muniz Mezzarana
RG 26.456.506-X
Compras e projetos

Nome: _____
RG nº _____
José Carlos Ribeiro Junior
RG: 53.696.246-7
Prefeitura Municipal de Miracatu



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ANALISES LABORATÓRIO LTDA

CNPJ nº 03.626.100/0001-16

CONTRATO Nº 78/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020– PROCESSO Nº 160/2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

**OBJETO: EXAMES LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO DO NOVO
CORONAVIRUS – COVID-19**

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 20 de outubro de 2020.



EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Reinaldo Cardoso
dos Santos Sobrinho
CPF 16072

Analises Laboratório Ltda
Reinaldo Cardoso dos Santos Sobrinho
RG nº 13.767.812-5 SSP/SP
CPF nº 580.175.699-04



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
CNPJ nº 46.583.654/0001-96
CONTRATADA: ANALISES LABORATÓRIO LTDA
CNPJ nº 03.626.100/0001-16
CONTRATO Nº 78/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 – PROCESSO Nº 160/2020
VALOR DO CONTRATO R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).
OBJETO: EXAMES LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, 16, JARDIM FRANCISCA - MIRACATU/SP
Tel	(13) 3847-7000
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do órgão/Setor	AVENIDA DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360, 2º ANDAR – CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000 - (13) 3847 7003
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 20 de outubro de 2020.


LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

